



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM, Prefeitura de Manaus, Governo do Estado do Amazonas, Ministério Público do Estado do Amazonas – MPE/AM, Ministério Público Federal – MPF, Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amazonas – SPU/AM, Advocacia Geral da União – AGU, Defensoria Pública da União – DPU, Defensoria Pública do Estado – DPE/AM, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE, Procuradoria Geral do Município de Manaus – PGM, Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas – OAB/AM, Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, Câmara Municipal de Manaus - CMM, os Ofícios de Registro de Imóveis de Manaus/AM e Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas – ANOREG/AM.

O Município de Manaus, através do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB -, doravante representado pela Vice-Presidência de Habitação e Assuntos Fundiários, conforme nova estrutura organizacional determinada pela Lei nº 2.389, de 04-01-2019, firmam o presente acordo de Cooperação Técnica, mediante as condições a seguir clausuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica dispõe sobre a regularização fundiária de áreas de ocupação consolidada em propriedades urbanas e rurais, públicas e particulares na cidade de Manaus/AM, com a finalidade de encontrar mecanismos apropriados para a resolução dos conflitos advindos da aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11-07-2017, que institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo de validade do termo

O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das diretrizes gerais

O presente Acordo de Cooperação Técnica será pautado com base na política urbana e habitacional, prevista na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018, bem como nos normativos Municipais vigentes, devendo agir para a regularização fundiária no Município de Manaus e no Estado do Amazonas com observância às seguintes diretrizes:

I. prioridade para a permanência da população na área em que se encontra, assegurado o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada.



- II. articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo.
- III. controle, fiscalização e coibição, visando evitar novas ocupações ilegais na área objeto de regularização.
- IV. articulação com iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de trabalho e renda.
- V. os partícipes designarão para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.
- VI. não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores dos partícipes e/ou funcionários terceirizados, por eles contratados, com atuação direta ou indiretamente na execução dos trabalhos ou atividades necessárias a consecução do presente ajuste.
- VII. este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.
- VIII. é facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.
- IX. em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.
- X. os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - Dos recursos financeiros e materiais

O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA QUINTA - Das atribuições das partes envolvidas

1. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

- I. promover através dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, já existentes conforme Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, audiências de conciliação com a finalidade de promover a mediação de conflitos, dando ênfase ao procedimento extrajudicial de composição, de acordo com a Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, que trata de litígios sobre Regularização Fundiária no Município de Manaus, a fim de dar celeridade aos pleitos decorrentes das demandas individuais ou coletivas de ações novas e as que já estejam em tramitação processual, bem como as demandas que surgirão em consequência do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- II. receber demandas dos órgãos habitacionais estaduais e Municipais a fim de promover audiências de conciliação com a finalidade de promover a mediação de conflitos dos pleitos embasados na Lei Federal nº 13.465 de 11-07-2017, que institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e Rural, visando a resolução de conflitos, promovendo segurança jurídica às partes envolvidas, executoras dos projetos de Regularização Fundiária.

III. promover, apenas em relação aos jurisdicionados assistidos em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica, a gratuidade das custas processuais.

2. Governo do Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Política Fundiária – SPF

Receber os pleitos com base na Lei nº 13.465/2017, devendo:

- I. requerer junto ao Município de Manaus a autorização da REURB, no prazo de até cento e oitenta dias.
- II. realizar os levantamentos topográficos/georeferenciados e socioeconômicos necessários ao ajuizamento das demandas individuais, com base na Lei Federal nº 13.465/2017.
- III. expedir memorial descritivo e plantas individualizadas de cada matrícula objeto de regularização fundiária.
- IV. levantar o perímetro total das áreas objeto da regularização fundiária, identificando lotes e quadras.
- V. realizar levantamento topográfico e georeferenciado, necessários para abastecer o processo a ser analisado pela Câmara de Mediação de Regularização Fundiária.
- VI. enviar demandas que versem sobre Regularização Fundiária ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM, solicitando audiências de conciliação com a finalidade de promover a mediação de conflitos dos pleitos embasados na Lei Federal nº 13.465 de 11-07-2017.

3. Prefeitura de Manaus - Vice-Presidência de Habitação e Assuntos Fundiários - VPRESHAF/IMPLURB

Receber os pleitos com base na Lei nº 13.465/2017, devendo:

- I. classificar, caso a caso, as modalidades da REURB, no prazo de até cento e oitenta dias, uma das modalidades da REURB ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento dos entes participantes.
- II. processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária.
- III. emitir a Certidão de Regularização Fundiária – CRF.
- IV. notificar os proprietário e os confinantes, por via postal, com AR - Aviso de Recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada, quando comprovada a entrega nesse endereço, em caso de os proprietários ou confinantes não forem encontrados, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de Edital no DOM – Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação, com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, embasada no princípio da publicidade nos seguintes casos: quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados e quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.
- V. providenciar, junto ao competente órgão municipal, a expedição de parecer ou certidão atestando a não incidência de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI- sobre as aquisições de propriedade nos programas de regularização fundiária, documento que será remetido à ANOREG/AM, quando requisitado.
- VI. realizar os levantamentos topográficos e socioeconômicos necessários ao ajuizamento das demandas individuais, com base na Lei Federal nº 13.465/2017.
- VII. expedir memorial descritivo e plantas individualizadas de cada matrícula objeto de regularização fundiária.
- VIII. levantar o perímetro total das áreas objeto da regularização fundiária, identificando lotes e quadras.
- IX. realizar levantamento topográfico e georeferenciado, necessários para abastecer o processo a ser analisado pela Câmara de Mediação e Arbitragem de Regularização Fundiária.
- X. enviar demandas que versem sobre Regularização Fundiária ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM, solicitando audiências de conciliação com a finalidade de promover a mediação de conflitos dos pleitos embasados na Lei Federal nº 13.465 de 11-07-2017.



XI. criar a Câmara de Conciliação e Mediação de Regularização Fundiária, caso haja a necessidade, com a finalidade de auxiliar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, já existentes na estrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM.

XII. promover a mediação de conflitos, dando ênfase ao procedimento extrajudicial de composição, de acordo com a Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, que trata de litígios sobre regularização fundiária no Município de Manaus.

4. Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas - ANOREG/AM

Publicar relatórios mensais acerca da quantidade de atos gratuitos e onerosos praticados pelos Cartórios signatários, com base nas demandas da Câmara Arbitral, instituída pelo Termo de Cooperação Técnica.

5. Serviço de Registro de Imóveis do Município de Manaus (1º ao 6º)

I. escriturar, no fôlio real, o registro de aquisição da propriedade imobiliária, com base na Lei Federal nº 13.465/2017, dos interessados provenientes de ações de regularização fundiária ou da Câmara de Conciliação e Mediação de Regularização Fundiária nos termos do presente acordo.

II. renunciar à remuneração alusiva aos atos retro especificados, executando-os gratuitamente.

III. requisitar à Secretaria de Políticas Fundiárias-SPF/AM- as plantas das glebas objeto de regularização fundiária, subdivididas, preferencialmente, por bairros e com a identificação padronizada dos lotes, das quadras, das vias e logradouros públicos.

IV. requisitar à Vice-Presidência de Habitação e Assuntos Fundiário - VPRESHAF/IMPLURB – documentos como memorial descritivo e planta individualizada de cada lote objeto de regularização fundiária, subdivididas, preferencialmente, por bairros e com a identificação padronizada dos lotes, das quadras, das vias e logradouros públicos.

6. Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE/AM

I. encaminhar demandas individuais e coletivas com pedido de declaração da perda de propriedade particular nas áreas objeto de regularização fundiária, quando manifestada pelos participantes para a Câmara de Conciliação e Mediação de Regularização Fundiária.

II. verificar a condição de hipossuficiência dos beneficiários na ação de regularização fundiária de interesse social.

III. resolver as divergências levantadas entre as entidades signatárias, quanto à condição de hipossuficiência dos beneficiários na regularização fundiária de interesse social.

7. Defensoria Pública da União – DPU

I. encaminhar demandas individuais e coletivas com pedido de declaração da perda de propriedade particular nas áreas objeto de regularização fundiária, quando manifestada pelos participantes para a Câmara de Conciliação e Mediação de Regularização Fundiária.

II. verificar a condição de hipossuficiência dos beneficiários na ação de regularização fundiária de interesse social.

III. resolver as divergências levantadas entre as entidades signatárias, quanto à condição de hipossuficiência dos beneficiários na regularização fundiária de interesse social.



8. Ministério Público do Estado do Amazonas - MPE/AM

- I. encaminhar demandas individuais e coletivas com pedido de declaração da perda de propriedade particular ou transferência da matrícula nas áreas objeto de regularização fundiária, quando manifestada pelos participantes para a Câmara de Mediação e Arbitragem de Regularização Fundiária.
- II. fiscalizar a aplicação da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como os atos da Câmara de Mediação e Arbitragem de Regularização Fundiária.

9. Ministério Público Federal – MPF

- I. encaminhar demandas individuais e coletivas com pedido de declaração da perda de propriedade particular nas áreas objeto de regularização fundiária, quando manifestada pelos participantes para a Câmara de Mediação e Arbitragem de Regularização Fundiária.
- II. fiscalizar a aplicação da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como os atos da Câmara de Mediação e Arbitragem de Regularização Fundiária.

10. Advocacia Geral da União - AGU

- I. fiscalizar e orientar os atos promovidos pelos entes públicos da União.

11. Superintendente do Patrimônio da União - SPU/AM

- I. indicar áreas da União passíveis de serem regularizadas.
- II. efetuar a transferência de matrículas pertencentes à União para o Município de Manaus.
- III. subsidiar os entes participantes com documentos e mídias de áreas da União.

12. Procuradoria Geral do Município de Manaus – PGM

- I. fiscalizar e orientar os atos promovidos pelos entes públicos municipais.
- II. produzir parecer técnico, quando for manifestada pelos entes participantes do Termo de Cooperação Técnica.

13. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE

- I. fiscalizar e orientar os atos promovidos pelos entes públicos estaduais.
- II. produzir parecer técnico, quando for manifestada pelos entes participantes do Termo de Cooperação Técnica.

14. Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas – OAB/AM

- I. defender a ordem jurídica e seus jurisdicionados, guardião da Democracia.

15. Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM

- I. propor, projetos de lei que representem os interesses da população referentes a regularização fundiária no Estado do Amazonas, desde que eles não entrem em conflito com as normas federais ou municipais.



II. Indicar emendas Impositivas e de Bancada, que venham fomentar os Processos de Regularização Fundiária do estado do Amazonas, para a promoção do bem-estar da população.

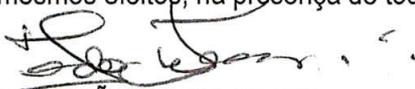
16. Câmara Municipal de Manaus - CMM

- I. fiscalizar os atos promovidos pelos entes públicos Municipais.
- II. elaborar projetos de leis municipais sobre Regularização Fundiária e Habitação, visando a promoção do bem-estar da população.
- III. sugerir emendas Impositivas, que venham fomentar os Processos de Regularização Fundiária do Município de Manaus, para a promoção de cidadania da população.

CLÁUSULA SEXTA - Das disposições finais

1. Fica vedada a utilização destes procedimentos para fins de promoção pessoal. Para tanto, no que diz respeito à publicidade, devem constar os nomes e logomarcas de todas as entidades signatárias do presente Termo de Cooperação Técnica.
2. Fica consignado que o estabelecimento das áreas específicas a serem abrangidas como objeto de atuação das entidades signatárias e eventuais prazos, deverá ser decidido através do sistema de maioria simples, mediante comunicações que deverão ser anexadas ao presente Termo de Cooperação Técnica, conforme forem produzidas, dispensando a observância de formalidades posteriores.

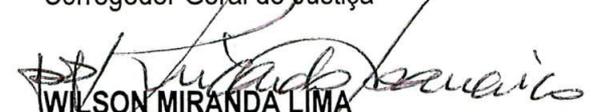
E por estarem assim pactuados, os partícipes assinam este Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e para os mesmos efeitos, na presença de todos os envolvidos.


YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA

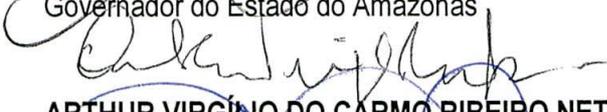
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR

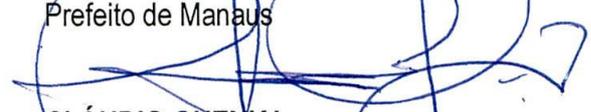
Corregedor Geral de Justiça


WILSON MIRANDA LIMA

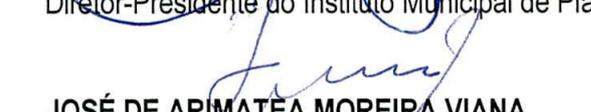
Governador do Estado do Amazonas


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus


CLÁUDIO GUENKA

Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano/IMPLURB


JOSÉ DE ARIMATEIA MOREIRA VIANA

Vice-Presidente de Habitação e Assuntos Fundiários/VPRESHAF-IMPLURB



PREFEITURA DE
MANAUS

Habitação e Assuntos Fundiários


RICARDO FRANCISCO

Secretário de Estado de Política Fundiária – SPF

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça - MPE/AM


EDMILSON DA COSTA BARREIRO JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça – MPF/AM


MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas - OAB/AM


RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

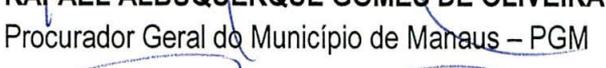
Defensor Público Geral do Estado - DPE-AM


LUIS FELIPE FERREIRA CAVALCANTE

Defensor Público-Chefe da União - DPU/AM


ANDRE PETZHOLD DIAS

Procurador-chefe da Advocacia Geral da União – AGU/AM


RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município de Manaus – PGM


ALBERTO BEZERRA DE MELO

Procurador Geral do Estado do Amazonas – PGE


ALESSANDRO COHEN MELO

Superintendente do Patrimônio da União/SPU-AM

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM


JOELSON SALES SILVA

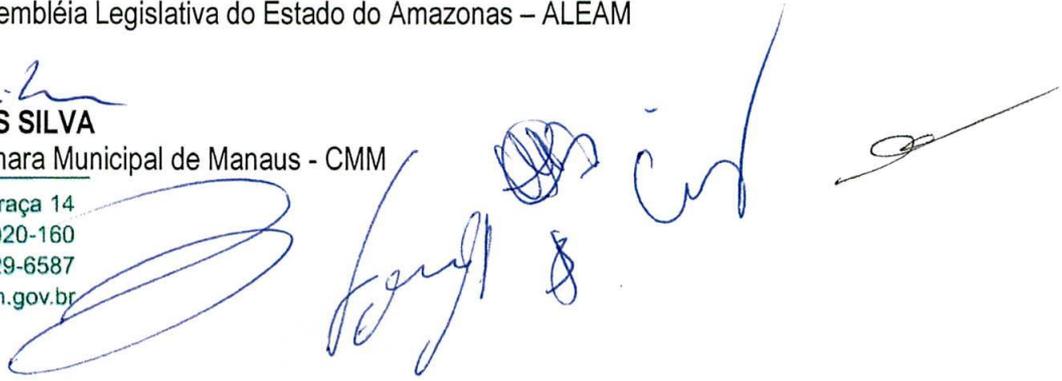
Presidente da Câmara Municipal de Manaus - CMM

Rua Afonso Pena, 38 - Praça 14

Manaus-AM - CEP 69020-160

T: +55 92 3629-6587

www.MANAUS.am.gov.br





PREFEITURA DE
MANAUS

Habitação e Assuntos Fundiários

JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO

Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas/ANOREG-AM

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus

DAVID GOMES DAVID

Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus

RONALDO DE BRITO LEITE

Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus

STANLEY QUEIROZ FORTES

Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus

HOLOFERNES GONÇALVES LEITE

Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus

ANÍBAL FRAGA DE RESENDE CHAVES

Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus